



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 11/25

Altera o inciso II e o § 1º do artigo 229, bem como o § 3º do artigo 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira, conforme especifica.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229 (...)

II - no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Pedreira, ocupar cargo em Comissão, ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;

Art. 2º - O § 1º, do artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229 (...)

§ 1º - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual de provimento efetivo, obrigatoriamente serão observadas as seguintes regras:

Art. 3º - O § 3º, do artigo 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230 (...)

§ 3º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.